

Considerando que:

1. O n.º 9 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE), na sua redação atual, estabelece que as propostas de Plano de Atividades e Orçamento não produzem quaisquer efeitos até à respetiva aprovação pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do setor de atividade;
2. A Águas do Douro e Paiva, S.A. (AdDP) submeteu no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF) o plano de atividades e o respetivo orçamento para o ano de 2022, sobre o qual o Conselho Fiscal da AdDP emitiu parecer favorável, datado de 7 de outubro de 2021;
3. Nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 39.º do RJSPE, a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial elaborou o relatório de análise n.º 199/2022, de 10 de agosto, no qual se conclui que o Plano de Atividades e Orçamento da AdDP para o exercício de 2022 se encontra em condições de merecer aprovação;
4. O relatório de análise referido no número anterior foi aprovado pelo Secretário de Estado do Tesouro, tendo sido concedidas as autorizações legalmente necessárias.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 39.º do RJSPE, é aprovado o Plano de Atividades e Orçamento da AdDP para o exercício de 2022.

O Secretário de Estado do  
Tesouro,

O Secretário de Estado do  
Ambiente e da Energia,

(João Nuno Mendes)

(João Galamba)